



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 1.117, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

REGULAMENTA A LEI Nº2.045, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE " INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) DO MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA, DISPONDO SOBRE O SISTEMA ELETRÔNICO.

**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

**Seção I**

**DA OBRIGATORIEDADE**

**Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, para o registro de operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, conforme modelo do Anexo I.

**§ 1º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para registro das prestações de serviços no âmbito municipal.

**Art. 2º** O contribuinte obrigado a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS -e, não podera emitir outros modelos de documentos, sob pena de autuação por utilização de documentos sem autorização do fisco municipal.

**§ 1º** Os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e terão suas notas fiscais Série A ainda não utilizadas, consideradas inidôneas após a determinação de início de seu enquadramento naquela obrigatoriedade.

**§ 2º** Após a autorização ou determinação da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e pelo município, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para restituir os formulários/blocos nao utilizados das notas fiscais padronizadas Série A.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 3º** O meio de acesso para o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será através do endereço eletrônico [www.chupinguaia.ro.gov.br](http://www.chupinguaia.ro.gov.br), com utilização de senha fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º** O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada para cada tipo de serviço.

**§ 2º** A senha do acesso inicial ao sistema será fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda. No primeiro acesso, ao contribuinte será solicitado alterar a senha inicial para uma senha de uso pessoal.

**seção II**

**DA EMISSÃO E DA VALIDAÇÃO**

**Art. 4º** Na emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, através do sistema do Município de Chupinguaia, o prestador do serviço poderá imprimir o documento fiscal em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

**§ 1º** institui o código único para emissão de notas fiscais de prestação de serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, a todos os prestadores de serviços e pessoa física para utilização de cadastramento dos tomadores de serviço em caso de impossibilidade de obtenção de todos os dados exigidos no momento da emissão da nota fiscal.

**§ 2º** Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos de vigência para utilização do código único, ressalvada a criação ou instituição de nova regulamentação sobre a matéria.

**§ 3º** As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, estarão dispensadas de posterior apresentação da Declaração de Serviços.

**Art. 5º** O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, poderá certificar-se da validade da mesma através do endereço eletrônico [www.chupinguaia.ro.gov.br](http://www.chupinguaia.ro.gov.br).

**seção III**

**DO CANCELAMENTO**

**Art. 6º** A solicitação do cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, poderá ser efetuada pelo próprio prestador do serviço, em 24 (vinte e quatro horas) da emissão, e somente para os casos de duplicidade de emissão podendo a qualquer tempo este cancelamento se de acordo com os requisitos, mediante instauração de processo administrativo e análise da autoridade fiscal.



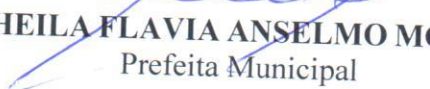


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.  
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2018.

  
**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**  
- Prefeita Municipal

  
**ROSÂNGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**  
Secretario Municipal de Fazenda